

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: PE-SRP 001/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços PE-SRP.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos Municipais.

ASSUNTO: Análise para Contratação Administrativa. Ata de Registro de Preços.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Análise de solicitação para Contratação Administrativa no qual o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos Municipais de Pacajá-PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em seu artigo nº 74, a Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Foram apresentados os seguintes documentos para análise:

- 1) Solicitação de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 2) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 002/2022;
- 3) Documentos da empresa vencedora;
- 4) Solicitação de Disponibilidade Financeira;
- 5) Confirmação da Disponibilidade Financeira;
- 6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 7) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas;
- 8) Portaria de fiscal do contrato;

- 9) Parecer da Assessoria Jurídica de município;
- 10) Despacho para parecer do Controle Interno.

IV - DA ANÁLISE

No processo de contratação do Processo Licitatório PE SRP 001/2022, consta o Pedido de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.664.446/0001-37, representado pelo Sr. BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.988.642-40, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.644.957/0001-90, representada pelo Sr. ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 049.751.372-24, no valor de R\$ 877.845,80 (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Solicitação de Autorização e Ata de Registro de Preços nº 002/2022, em anexo.

V – CONCLUSÃO

O Controle Interno do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e documentos colegiados aos autos, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Por conseguinte, o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas como do Fiscal do Contrato, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica da contratação administrativa, e Pregoeira, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Pregoeira, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 10 de fevereiro de 2023.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022